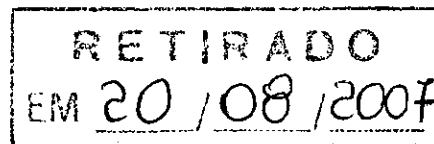




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.
4. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 40/2007

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

06.03.2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO e do "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o "PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO" - PMDEI e o "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" na cidade de Pindamonhangaba, para pesquisa e implantação de novas soluções energéticas no município a ser gerido.

§ 1º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado - PMDEI, tem objetivos econômicos, sociais e sanitários direcionando ao desenvolvimento integrado entre centros de pesquisa, universidades e concessionárias de serviços públicos através de projetos de produção de biogás, biodiesel e outras soluções energéticas, destinados ao uso público e privado.

§ 2º - O Fundo Municipal de Energia Alternativa de que trata o caput será constituído por verbas oriundas de concessões e de recursos explorados pela municipalidade; venda de tecnologia; e créditos de carbono previstos no protocolo de Kyoto, receitas de contribuições e transferências correntes e de capital.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º tem por finalidade:

I - Promover sinergia de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, em



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

parcerias de mútuo interesse na produção de biogás, biodiesel e outras formas de energia renováveis;

II - Elaborar propostas de diretrizes gerais, políticas energéticas municipais, regionais e setoriais;

III - Elaborar propostas institucionais, regulamentadoras que visem:

a) Estimular e promover a aplicação das diretrizes e políticas de produção de biogás e biodiesel;

b) Facilitar o entrosamento com as políticas energéticas estadual e federal;

c) Incentivar políticas regionais no município para a eficiência de processos energéticos;

IV - Propor a estrutura básica do Modelo de Desenvolvimento Energético no município de Pindamonhangaba;

V - Definir premissas, conceitos e métodos de avaliação do biogás e biodiesel, e seus processos;

VI - Estabelecer metodologia e plataforma sistêmica para implantação de um Banco de Dados Energéticos;

VII - Estabelecer a conceituação, parâmetros, formatação, estrutura geral do Balanço Energético do município, relações entre energia, a sócio economia municipal e os aspectos ambientais;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VIII - Identificar a potencial capacidade de captura de créditos carbono, e a partir da avaliação dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL's para os diversos setores produtivos de biogás e biodiesel do município;

IX - Avaliar e propor metodologias para quantificação e avaliação de créditos de carbono e sistemas de monitoramento;

X - Identificar principais agentes que atuam no mercado;

XI - Inserir o município de Pindamonhangaba nos contextos integrativos das Políticas Estadual e Nacional de Energia;

XII - Identificar e estabelecer uma Matriz Energética que impulse os desenvolvimentos econômico e sócio ambiental;

XIII - Incentivar e organizar a expansão e integração municipal de energias (importadas, locais, gás natural, renováveis, incluindo biodiesel e biogás - resíduos urbanos).

Art. 3º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba terão metas prioritárias, bem como:

I - Estudos da viabilidade da criação de um programa de fornecimento de energia elétrica às comunidades carentes, iluminação pública;

II - Estudos para a viabilização da troca gradativa dos combustíveis fósseis para combustíveis alternativos renováveis em frotas de transportes coletivos; e demais veículos da frota pública, inclusive programa de incentivo para substituição do combustível em táxis;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Estudos e levantamentos dos recursos energéticos do município:

- a) Hídricos, agrícolas e eólicos;
- b) Pesquisas de biodiesel com escuma de esgoto e outros resíduos;
- c) Biogás a partir de aterros sanitários;
- d) Incentivo à pesquisa da célula de hidrogênio;
- e) Incentivo ao uso de energia solar (fotovoltaica e aquecimento).

Parágrafo único: Estudo da viabilidade econômica para substituição da energia elétrica por solar para o sistema de aquecimento em habitações de interesse social, creches e hospitais da rede municipal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá firmar parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, municípios da Região do Vale do Paraíba, visando um projeto com múltiplas funções que integre sistemas de transporte, reciclagem, tratamento e de destinação de resíduos, com aproveitamento energético.

Art. 5º. A parceria firmada entre a Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, o Governo do Estado São Paulo, e os municípios da Região do Vale do Paraíba, terão por finalidade:

- I - Propor política de incentivo a produção e oferta de biogás e biodiesel;
- II - Propor metodologias, procedimentos e critérios de integração do biogás e biodiesel a outros combustíveis, objetivando sinergismo do conjunto energético da sua eficiência, continuidade, qualidade e competitividade de oferta;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Identificar mercados regionais e setores de consumo que apresentem viabilidade ao uso de biogás e biodiesel, antecipando a instalação de rede de dutos;

IV - Incentivar a inclusão do biogás e do biodiesel no setor de energia;

V - Gerar empregos, e ocupação para população qualificada e não qualificada;

VI - Desenvolver agricultura familiar e agro indústria para o biodiesel;

VII - Implantar Centros de Desenvolvimento e Pesquisas para o treinamento e habilitação para os diferentes segmentos do projeto;

VIII - Promover parceria com o Estado e outros Municípios para incentivar uma política de produção de biodiesel através da espuma de esgoto, propiciando o tratamento antes do lançamento dos dejetos nos rios e afluentes.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo da parceria definida no artigo 4º desta lei, deverá:

I - Desenvolver parcerias com diferentes entidades de ensinos básicos, técnicos e especializados nas atividades agrícolas e de processos químicos para obtenção dos derivados das matérias primas, do biogás e do biodiesel, além da instalação de estruturas de abastecimento, médicas sanitárias, culturais e de lazer;

II - Formar parcerias convênios e consórcios com entidades empresariais e universitárias que já desenvolveram diversas experiências, projetos e processos similares, sob o incentivo de órgãos governamentais e da competitividade econômica e sustentabilidade ambiental;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 7º. Cabe ainda ao Programa Municipal de Desenvolvimento Energético de Pindamonhangaba, especificar e definir;

I - Exploração direta ou indireta de aterros sanitários do município para produção de biogás;

II - Sistemas de coleta, centros de triagem e de tratamento;

III - Unidades de produção energética;

IV - As Centrais de Processamento e Comercialização dos resíduos: Nos Aterros Sanitários, na Construção civil, na Indústria Recicladora e na Agricultura;

V - Projetos aplicativos ao biogás e ao biodiesel, tecnologias, associação e complementação de fontes geradoras;

VI - As regiões e setores mais viáveis para o desenvolvimento aplicativo dos projetos selecionados;

VII - O desempenho da mistura do biodiesel com combustíveis derivados de petróleo para definir vantagens e restrições nas diversas aplicações.

Parágrafo único - Para a viabilização dos projetos do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO - PMDEI, e o FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA poderão procurar obter financiamentos e linhas de crédito de entidades nacionais e internacionais disponibilizadas para estas finalidades, bem como, estabelecer convênios e acordos contratuais para transferência de conhecimentos de energias alternativas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

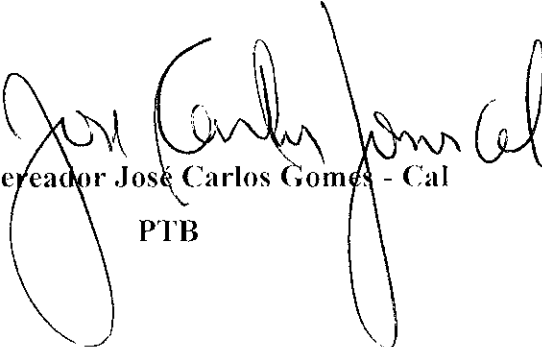
Estado de São Paulo

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de março de 2007


Vereador José Carlos Gomes - Cal
PTB

14.147 03/03/2007 00:06:77 15710. 158191 031001 03M999 MUNICIPIAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em 2006, a humanidade acordou como um todo para o efeito estufa, já anunciado desde os anos 1970.

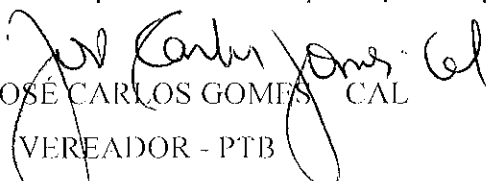
Secas e chuvas enlouqueceram, inclusive a temperatura, tudo está tão rápido que o cérebro humano não acompanha mais a sua velocidade. Pode-se prever com certa confiança o “enlouquecimento” das épocas de colheitas em nível mundial, com uma consequentemente fase de falta de alimentos generalizada e alteração dos mercados. E, como sempre, os pobres pagarão a conta.

É necessário encontrar formas de desenvolvimento sustentável, que já existem, mas que demandam um investimento que nem empresas nem governo querem fazer.

Quando todos os rios secarem e a Terra já estiver desertificada é que o ser humano vai aprender que não se come dinheiro. Evitar isso é mudar toda a nossa cultura competitiva (baseada na lei do mais forte) e transformá-la numa cultura solidária e cooperativa (baseada no bem de todos). É possível, mas teremos que fazê-lo, e rapidamente, se quisermos sobreviver como espécie humana.

Nossa propositura sobre a criação do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA visa avançar na questão de preservar e manter um equilíbrio na natureza que nos cerca colocando Pindamonhangaba em sintonia com os grandes desafios que teremos de enfrentar tomando medidas urgentes e necessárias para salvarmos o nosso planeta.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


JOSÉ CARLOS GOMES CAL
VEREADOR - PTB